



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0603/2023

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Processo nº 0873699-17.2022.8.19.0001
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **consulta em cirurgia geral – hérnia** e ao **procedimento cirúrgico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Num 40399224 - Pág. 6), de 22 de novembro de 2022, emitido pelo médico o Autor, com 81 anos de idade, apresenta **hérnia inguinal** unilateral, clinicamente apresentando **quadro algico** crônico. Foi solicitada **conduta terapêutica cirúrgica**. Classificado sob o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K40.9 – Hérnia inguinal unilateral ou não especificada, sem obstrução ou gangrena**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da **parede abdominal**, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras¹.
2. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida².
3. Quando pequenas, as hérnias abdominais podem não apresentar sinais externos, além do inchaço na área por ela afetada. No entanto, se a abertura no tecido muscular e a protusão aumentarem, a **dor** pode ser contínua ou intermitente e sua tendência é agravar-se com atividades que pressionem a parte inferior do abdômen, como esforço para evacuar, tossir, levantar peso ou, ainda, se a pessoa permanecer em pé por período prolongado³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **cirurgia geral** é a especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades⁵.
3. A **hernioplastia ou herniorrafia** é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrar ou já estão protraídas⁶.

¹ LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

² MITTELSTAEDT, W. E. M. et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras. [online], v.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 30 mar. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Ministério da Saúde. Hérnia abdominal. Disponível em: <<https://bvsm.sau.gov.br/hernia/>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 30 mar. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição cirurgia geral. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths_termall&q=cirurgia%20geral>. Acesso em: 30 mar. 2023.

⁶ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 30 mar. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, embora o médico assistente (Num. 40399224 - Pág. 6) não tenha solicitado a **consulta médica em cirurgia geral – hérnia**, também pleiteada, elucidasse que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

1.1. Portanto, além de discorrer sobre o **procedimento cirúrgico** demandado e prescrito, este Núcleo também dissertará acerca da indicação da **consulta** pleiteada.

2. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral – hérnia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **hérnia inguinal** (Num 40399224 - Pág. 6).

3. Conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, existem distintos tipos de cirurgia para correção de hérnia inguinal **padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

3. No que tange ao **procedimento cirúrgico** pleiteado, informa-se que **somente após a avaliação do especialista, na consulta em cirurgia geral, poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso do Autor.**

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o portal *online* do **SISREG III** e observou que ele foi inserido em **12 de novembro de 2021**, para o procedimento **consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **amarelo – urgência**.

5.1. em **16 de dezembro de 2022**: o regulador do SISREG **devolveu** a referida solicitação, sob a justificativa de “... *Prezados, qual a localização da hérnia? Qual risco cirúrgico? Já que realizou exames de imagem, favor descrever o laudo. No aguardo ...*”;

5.2. em **04 de fevereiro de 2023**: a unidade solicitante **reenviou** a solicitação, respondendo os questionamentos da regulação “... *Trata-se hérnia inguinal D. ASA II. USG confirmando saco herniário redutível em topografia inguinal D ...*”.

6. Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 mar. 2023.



7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **hérnia inguinal**.

8. Quanto à solicitação autoral (Num. 40399223 - Pág. 8-9, item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN 170711

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 mar. 2023.